

Página principal > Recorrer aos tribunais > Sistemas judiciais nacionais e da UE > **Sistemas de justiça nacionais**

Sistemas de justiça nacionais

Os sistemas judiciais dos Estados-Membros diferem muito uns dos outros, reflectindo as diversas tradições jurídicas nacionais.

Tribunais

Na maior parte dos Estados-Membros há diferentes categorias de tribunais. Em geral, essas categorias são três:

tribunais ordinários

tribunais especializados e/ou

tribunais constitucionais.

Os tribunais ordinários apreciam habitualmente litígios em matéria civil (ou seja, entre particulares e/ou empresas) e/ou penal. Além disso, muitos Estados-Membros criaram tribunais para matérias específicas, como os litígios entre as autoridades públicas e os particulares ou empresas (matéria administrativa, etc.).

Por outro lado, diversos Estados-Membros têm uma instituição ou um tribunal que garante o respeito pela Constituição. Muitos destes tribunais ou instituições podem ser chamados a verificar a constitucionalidade de leis ou restante legislação. Alguns deles têm competência para apreciar processos específicos, mas geralmente em última instância.

Além das informações constantes das páginas relativas a cada país (ver lista das bandeiras do lado direito), pode encontrar indicações úteis nos seguintes sítios Web europeus (a lista que se segue pode não ser exaustiva):

Atlas Judiciário Europeu – contém um instrumento de pesquisa para identificar o tribunal competente;

Associação dos Conselhos de Estado e dos Supremos Tribunais Administrativos da União Europeia (ACA Europe) – «Tour d'Europe», especialmente no domínio dos litígios em matéria constitucional e administrativa;

Rede de Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da UE – informações sobre os supremos tribunais dos Estados-Membros.

Encontrar o tribunal certo

Se estiver envolvido numa acção judicial ou se for provável vir a estar, vai precisar de identificar qual o tribunal competente para apreciar a acção. Se se dirigir ao tribunal errado ou se houver litígio quanto à competência do tribunal, a acção pode alongar-se muito ou pode mesmo ser indeferida por incompetência do tribunal.

Se uma acção judicial tiver natureza transfronteiriça e envolver, por exemplo, partes que residem em Estados-Membros diferentes, será necessário determinar em primeiro lugar qual será o Estado-Membro em que a acção deve ser instaurada. A secção Recorrer aos tribunais deste portal pode guiá-lo neste processo.

Outras autoridades e instituições judiciais

Além destes tribunais, na maior parte dos Estados-Membros o sistema judicial inclui outras autoridades e instituições judiciais que exercem poderes públicos, como os procuradores da República ou em determinados casos os advogados, os notários públicos ou oficiais de justiça. Quanto aos advogados, notários e profissões conexas com funções importantes no sistema judicial, consulte a página dedicada às [profissões jurídicas](#).

O Ministério Público, que em muitos países faz parte do sistema judicial, tem um papel essencial em processo penal. As responsabilidades e o estatuto dos procuradores variam consideravelmente consoante os Estados-Membros. Pode encontrar informações sobre esta matéria seleccionando uma das bandeiras do lado direito e escolhendo a página [tribunais ordinários](#) e também nos seguintes sítios Web:

Sítio do [Conselho Consultivo de Procuradores Europeus](#) do Conselho da Europa, com perfis dos Estados-Membros da UE e outros países europeus;

Rede Judiciária Europeia em matéria penal.

Última actualização: 17/11/2021

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».